



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-083/2017  
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços**, a objetivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de **PUBLICIDADE LEGAL** de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculados em jornal impresso de grande circulação diária – Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalado uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**DIA:** 04 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 9h30min - Horário de Brasília - DF.

**REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**DIA:** 04 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 10h30min – Horário de Brasília – DF.

**LOCAL** – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

#### **1 OBJETO**

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculado em jornal impresso de grande circulação diária – Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalado uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

#### **2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição, para contratações futuras.
- 2.2 Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3 A existência do Registro de Preços não obriga o CREA-SP a firmar contratações ou formalizar compras nas quantidades máximas estimadas.
- 2.4 O CREA-SP monitorará, sempre que necessário, os preços dos produtos, avaliando o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou que de fato que eleve os custos registrados.
- 2.5 O CREA-SP, quando necessário, convocará o fornecedor para negociação do preço registrado objetivando adequá-lo ao preço praticado no mercado.

### **3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.
- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item “3.6” acima, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

## 4 DA DESPESA

- 4.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 84.308,33 (oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos).

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Divulgação Institucional.

## 6 DOS ANEXOS DO EDITAL

- 6.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Formação de Preços Estimativos;

**Anexo III -** Ficha Cadastral de Fornecedores;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Anexo IV-** Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V -** Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI -** Relação dos Municípios onde há instalações de Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP;
- Anexo VII –** Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**
- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
  - b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
  - c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
  - d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação está que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

## **8 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 8.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 8.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “15.2” do Edital.
- 8.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
  - 8.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
  - 8.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 8.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/16, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 8.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **9 DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1 Somente poderá participar deste pregão eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 9.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **10 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 10.1 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 10.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 10.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10.4 Incumbirá ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11 DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

11.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE “1” - ÚNICO** proposto para o objeto desta licitação, considerando o descrito no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

11.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pele ARREMATANTE**, observado o disposto no item “15.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

**Lote – “1” – Único**

Descrição do Material	Item	Formato	Quantidade de Publicações (A)	Valor da Publicação	
				Unitário por Publicação (B)	Total (A X B)
Serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal impresso de grande circulação diária no território do Estado de São Paulo.	1	2colx4cm	até 20	R\$	R\$
	2	2colx5cm	até 60	R\$	R\$
	3	2colx6cm	até 80	R\$	R\$
	4	2colx7cm	até 15	R\$	R\$
<b>Valor Total Geral do Lote “1” - Único.....</b>					<b>R\$</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 11.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 11.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 11.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 11.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 11.7 Para fins de assinatura da futura Ata de Registro de Preços, informar:
- a) razão social;
  - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
  - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
  - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura da Ata de Registro de Preços;
  - e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto) que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.
- 11.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **12 DO ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA**

- 12.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 12.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

#### **13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 13.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total Geral do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 13.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 13.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 13.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 13.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 13.8 Caso não seja apresentado lance será verificada conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “4” – Da Despesa, alínea “E” – Da Despesa do Termo de Referência – anexo I e Formação de Preços Estimativos – anexo II) deste Edital.
- 13.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 13.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 13.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 13.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 13.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “13.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.13 O item “13.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **14 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE**

14.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

14.2 O pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

14.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 14.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 14.8 A negociação prevista nos itens “14.2” e “14.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 14.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 15 DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 15.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “15.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- 15.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “15.2” e alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.2 Da Documentação**

**15.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

15.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

15.2.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprovem possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

15.2.b.1 **Jurídica**

15.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

15.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

15.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 15.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 15.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 15.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.2.c Qualificação Técnica**

- 15.2.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado a prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal impresso de grande circulação diária, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no(s) referido(s) Atestado(s) o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 15.2.c.2 As informações contidas no(s) Atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.

**15.2.d Qualificação Econômico-Financeira**

- 15.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 15.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

15.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTES que se enquadram como cooperativa, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.764/71.

15.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

15.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

15.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

15.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “15.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “15.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “15.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “15.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo lote.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****15.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)**

15.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro 2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo IV).

**15.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

15.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

15.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “15.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo III do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação - UCL, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

15.4 O cumprimento do item “15.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “15.2.b”.

15.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br) ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

15.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

## 16 DO RECURSO

16.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.

16.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.4 Manifestada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 16.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “**Incluir Anexo Proposta**”.
- 16.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 17 DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.

## 18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Com a adjudicatória nesta licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços formal nos termos da legislação pertinente, na qual serão incluídas as adaptações necessárias e as condições deste processo licitatório, bem como a proposta comercial apresentada e que atendam aos interesses do CREA-SP, ressaltando as penalidades e demais condições previstas nas leis que regem a contratação.
- 18.2 A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo o mesmo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “18.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor da Ata de Registro de Preços e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

## 19 FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, o prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena de publicação, mediante apresentação do Relatório das Publicações e da Nota Fiscal ou Fatura, a qual pode ser enviada via mensagem eletrônica (*e-mail*), e/ou entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Comunicação – DCO da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos e devidamente atestada pelo CREA-SP:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 19.1.1 Relatório das Publicações com as seguintes informações:
- mês e quinzena de referência;
  - data de publicação;
  - descrição da matéria publicada;
  - jornal publicado, caderno, seção, página;
  - quantidade de centímetros por coluna da matéria;
  - preço unitário do centímetro por coluna da matéria;
  - valor unitário de cada matéria (deve corresponder à multiplicação da quantidade pelo preço do centímetro por coluna).
- 19.1.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 19.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 19.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 19.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 19.3 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal ou Fatura, será concedido, pelo CREA-SP, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista no item “20” – (das penalidades) deste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte deste Conselho.
- 19.5 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 19.6 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 19.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 19.8 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 19.9 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

## 20 DAS PENALIDADES

- 20.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 20.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão da Ata de Registro de Preços, optar entre:
- a) a efetiva rescisão da Ata de Registro de Preços, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "20.1", a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item "20.1".
- 20.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "20.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "20.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "20.1" (pelo inadimplemento absoluto).
- 20.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 20.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****21 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1 Será firmado Ata de Registro de Preços com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 21.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**22 DO GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 22.1.1 O Departamento de Comunicação – DCO da Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV do CREA-SP, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**23 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 23.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos neste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 23.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 23.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos nos precatados manuais do Sistema quando houver divergências.
- 23.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Original assinado por  
Mauricio Bachert Torres  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
	<p>Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculados em jornal impresso de grande circulação diária – Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalada uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência Anexo I.</p>
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<p>Necessidade para operacionalizar processo de licitação visando a contratação de empresa especializada na publicação de PUBLICIDADE LEGAL, em razão dos atuais volumes de publicação em jornal de grande circulação Regional São Paulo e em municípios onde há instalação de Unidades de Gestão – UGIs.</p>
<b>C</b>	<b>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
	<p>Será firmado Ata de Registro de Preço com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.</p>
<b>D</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
	<p>A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Divulgação Institucional.</p>
<b>E</b>	<b>DA DESPESA</b>
	<p>A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 84.308,33 (oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos).</p>
<b>F</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b>
	<p>Departamento de Comunicação – DCO da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV do CREA-SP.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1. DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculados em jornal impresso de grande circulação diária – Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalada uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Formatos e quantitativos das publicações:

Descrição do Material	Item	Formato	Quantidade estimada de Publicações
Serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal impresso de grande circulação diária no território do Estado de São Paulo.	1	2colx4cm	20
	2	2colx5cm	60
	3	2colx6cm	80
	4	2colx7cm	15

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo CREA-SP.

3.2 A publicação deverá ser realizada em jornal impresso diário de grande circulação no território do Estado de São Paulo e/ou em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalação de uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme relação com os municípios supramencionados (anexo VI do Edital).

3.3 A periodicidade do jornal de grande circulação deve ser diária, salvo por orientação expressa do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.3.1 Não será exigida da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém o CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.4 A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao CREA-SP por meio de envio de mensagem eletrônica (a ser informada oportunamente) o custo para publicação, observando o valor do cm/col contratado.
- 3.5 Na data da publicação a CONTRATADA deverá encaminhar ao CREA-SP, por meio eletrônico (a ser informado oportunamente), até às 11 (onze) horas, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente, cópia da publicação em arquivo digital no formato PDF.
- 3.6 As publicações de Avisos de Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citação e Comunicados serão efetuados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa do CREA-SP.
- 3.7 Poderá o CREA-SP, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de COMUNICADO no sábado, domingo ou feriado, observados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da matéria e dentro do custo estimado.
- 3.8 Poderá ser solicitada veiculação de COMUNICADO em um ou mais jornais, conforme a necessidade do CREA-SP.
- 3.9 As publicações serão efetuadas em preto e branco no caderno de Economia, ou similar.
- 3.10 Não será admitida publicação de PUBLICIDADE LEGAL do CREA-SP, junto a matérias policiais.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.11 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CREA-SP, salvo por autorização expressa deste.
- 3.12 A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, e deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser definido pelo CREA-SP.
  - 3.12.1 Salvo no caso de comprovada impossibilidade técnica, será publicada no dia útil subsequente.

#### **4. DAS DIMENSÕES**

- 4.1 As matérias a serem veiculadas, deverão atender a arte e texto elaborados pelo CREA-SP.
- 4.2 As matérias deverão ser publicadas de acordo com as especificações, arte, texto, formatação, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, nos formatos: 2col x 4cm, 2col x 5cm, 2col x 6cm e 2col x 7cm, ou similar, conforme solicitação do CREA-SP e respeitando a demais especificações do Edital.

#### **5. DOS QUANTITATIVOS DE PUBLICAÇÕES**

- 5.1 O quantitativo estimado visa atender demandas de publicação de PUBLICIDADE LEGAL relativa a Avisos de Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Intimações, Citações e Comunicados, e outras matérias de interesse do CREA-SP.
- 5.2 As quantidades descritas na tabela item “2.1” (Formatos e quantitativos das publicações) são estimativas máximas para aquisição, não havendo obrigatoriedade em adquirir a quantidade total estimada, em conformidade com a legislação em vigor.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **6 DAS SOLICITAÇÕES DAS MATÉRIAS**

6.1 Após a formalização da Ata de Registro de Preços, para cada solicitação das matérias objeto desta licitação por parte do CREA-SP, será emitido um documento oficial à CONTRATADA, por ofício ou pelo *e-mail* eletrônico.

#### **7 DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes;
- c) efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, uma vez que o CREA-SP, efetuará o pagamento à CONTRATADA;
- d) disponibilizar para o CREA-SP uma linha telefônica de chamada gratuita, ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, no caso de não possuir escritório no estado de São Paulo;
- e) publicar a matéria na data solicitada pelo CREA-SP, não se admitindo publicação de matéria em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa do Conselho;
- f) republicar às suas expensas, no dia posterior à data da comunicação formal do CREA-SP, matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser definido posteriormente;
- g) publicar as matérias a serem veiculadas, atendendo a arte e texto elaborados pelo CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8 OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CREA-SP**

8.1 O CREA-SP obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela exatidão das matérias enviadas, obrigando a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham comprometer a boa qualidade dos serviços prestados;
- b) pagar à CONTRATADA nos termos e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.2 Em conformidade com a legislação em vigor, o CREA-SP não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Original assinado por  
Mauricio Bachert Torres  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

Lote – “1” – Único

Descrição do Material	Item	Formato	Quantidade estimada de Publicações (A)	Valor da Publicação	
				Unitário por Publicação (B)	Total (A X B)
Serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal impresso de grande circulação diária no território do Estado de São Paulo.	1	2colx4cm	20	R\$ 353,33	R\$ 7.066,60
	2	2colx5cm	60	R\$ 441,67	R\$ 26.500,20
	3	2colx6cm	80	R\$ 520,00	R\$ 41.600,00
	4	2colx7cm	15	R\$ 609,43	R\$ 9.141,53
<b>Valor Total Geral do Lote “1” - Único.....</b>					<b>R\$ 84.308,33</b>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

**FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES**

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
	São Paulo		
Telefone	Fac-símile	e-mail	

<b>Objetivo comercial constante do contrato social</b>

<b>Produtos/Serviços que está apta a fornecer</b>

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

verso do anexo III – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO  
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Observações:**

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

**CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. 3095-6411, 6412 ou 6413

Fax: 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 027/2017

Processo Administrativo nº L-083/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL para o CREA-SP.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 027/2017

Processo Administrativo nº L-083/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL para o CREA-SP.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI  
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ONDE HÁ INSTALAÇÕES DE UNIDADE DE GESTÃO  
DE INSPETORIA (UGIs) DO CREA-SP**

	<b>Município</b>
01	Adamantina
02	Americana
03	Araçatuba
04	Araraquara
05	Barretos
06	Barueri
07	Bauru
08	Botucatu
09	Campinas
10	Caraguatatuba
11	Franca
12	Guarulhos
13	Itapeva
14	Jales
15	Jundiaí
16	Limeira
17	Marília
18	Mogi das Cruzes
19	Mogi Guaçu
20	Osasco
21	Ourinhos
22	Piracicaba
23	Pirassununga
24	Presidente Prudente
25	Registro
26	Ribeirão Preto
27	Santo André
28	Santos
29	São Bernardo do Campo
30	São Carlos
31	São José do Rio Preto
32	São José dos Campos
33	Sorocaba
34	Taubaté



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º \*\*\*/2017

Processo n.º L-083/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPELIZADA NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA O CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, o \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, registrado no **CREA-SP** sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/17, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia \_\_\_\_\_, bem como a declaração de registro de preços e o respectivo fornecedor do(s) item (s) publicado no DOU de \_\_\_\_\_, e a respectiva homologação conforme r. despacho de fls. \_\_\_\_ do processo **L-083/2017**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 7.892 de 23/01/2013 e n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, em conformidade com as disposições a seguir:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicação de PUBLICIDADE LEGAL de Avisos Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, a ser veiculados em jornal impresso de grande circulação diária – Regional São Paulo e em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalada uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº.\*\*\*/2017 que faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrita.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2-** Os serviços deverão ocorrer da seguinte forma:

**2.1-** A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo CREA-SP.

**2.2-** A publicação deverá ser realizada em jornal impresso diário de grande circulação no território do Estado de São Paulo e/ou em um dos 34 (trinta e quatro) municípios onde há instalação de uma Unidade de Gestão de Inspeção (UGIs) do CREA-SP, conforme relação com os municípios supramencionados (anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº. \*\*\*/2017).

**2.3-** A periodicidade do jornal de grande circulação deve ser diária, salvo por orientação expressa do CREA-SP.

**2.3.1-** Não será exigida da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém o CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**2.4-** A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao CREA-SP por meio de envio de mensagem eletrônica (a ser informada oportunamente) o custo para publicação, observando o valor do cm/col contratado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5-** Na data da publicação a CONTRATADA deverá encaminhar ao CREA-SP, por meio eletrônico (a ser informado oportunamente), até às 11 (onze) horas, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente, cópia da publicação em arquivo digital no formato PDF.

**2.6-** As publicações de Avisos de Licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão, Retificação e Alteração), Censura Pública, Intimação, Citação e Comunicados serão efetuados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa do CREA-SP.

**2.7-** Poderá o CREA-SP, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de COMUNICADO no sábado, domingo ou feriado, observados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da matéria e dentro do custo estimado.

**2.8-** Poderá ser solicitada veiculação de COMUNICADO em um ou mais jornais, conforme a necessidade do CREA-SP.

**2.9-** As publicações serão efetuadas em preto e branco no caderno de Economia, ou similar.

**2.10-** Não será admitida publicação de PUBLICIDADE LEGAL do CREA-SP, junto a matérias policiais.

**2.11-** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CREA-SP, salvo por autorização expressa deste.

**2.12-** A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, e deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser definido pelo CREA-SP.

**2.12.1-** Salvo no caso de comprovada impossibilidade técnica, será publicada no dia útil subsequente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS**

**3.1-** Após a formalização desta Ata, para cada solicitação das matérias objeto desta licitação por parte do CREA-SP, será emitido um documento oficial à CONTRATADA, por ofício ou pelo *e-mail* eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena de publicação, mediante apresentação do Relatório das Publicações e da Nota Fiscal ou Fatura, a qual pode ser enviada via mensagem eletrônica (*e-mail*), e/ou entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Comunicação – DCO da Superintendência de Comunicação e Eventos - SUPCEV, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos e devidamente atestada pelo CREA-SP:

**4.1.1** Relatório das Publicações com as seguintes informações:

- mês e quinzena de referência;
- data de publicação;
- descrição da matéria publicada;
- jornal publicado, caderno, seção, página;
- quantidade de centímetros por coluna da matéria;
- preço unitário do centímetro por coluna da matéria;
- valor unitário de cada matéria (deve corresponder à multiplicação da quantidade pelo preço do centímetro por coluna).

a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também o comprovante de regularidade relativo à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014).

c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” (CNDT).

**4.2-** O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

**4.3-** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal ou Fatura, será concedido, pelo CREA-SP, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista na cláusula oitava – (das penalidades) desta Ata.

**4.4-** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte deste Conselho.

**4.5-** Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

**4.6-** Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

**4.7-** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

**4.8-** Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.9-** Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

**4.10-** Os preços dos produtos/serviços desta ata relativos ao Lote nº 01 constam da proposta comercial da **EMPRESA REGISTRADA**, que é parte integrante desta ata, possuindo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo:

Descrição do Material	Item	Formato	Quantidade de Publicações (A)	Valor da Publicação	
				Unitário por Publicação (B)	Total (A X B)
Serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal impresso de grande circulação diária no território do Estado de São Paulo.	1	2colx4cm	até 20	R\$	R\$
	2	2colx5cm	até 60	R\$	R\$
	3	2colx6cm	até 80	R\$	R\$
	4	2colx7cm	até 15	R\$	R\$
<b>Valor Total Geral do Lote "1" - Único.....</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

**5.1-** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes;
- c) efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, uma vez que o CREA-SP, efetuará o pagamento à CONTRATADA;
- d) disponibilizar para o CREA-SP uma linha telefônica de chamada gratuita, ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, no caso de não possuir escritório no estado de São Paulo;
- e) publicar a matéria na data solicitada pelo CREA-SP, não se admitindo publicação de matéria em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa do Conselho;
- f) republicar às suas expensas, no dia posterior à data da comunicação formal do CREA-SP, matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser definido posteriormente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) publicar as matérias a serem veiculadas, atendendo a arte e texto elaborados pelo CREA-SP.

i) as matérias deverão ser publicadas de acordo com as especificações, arte, texto, formatação, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, nos formatos: 2col x 4cm, 2col x 5cm, 2col x 6cm e 2col x 7cm, ou similar, conforme solicitação do CREA-SP e respeitando a demais especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º.\*\*\*/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CREA-SP**

**6.1-** O CREA-SP obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela exatidão das matérias enviadas, obrigando a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham comprometer a boa qualidade dos serviços prestados;

b) pagar à CONTRATADA nos termos e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**6.2-** Em conformidade com a legislação em vigor, o CREA-SP não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA EMPRESA REGISTRADA**

**7.1-** Fica estabelecido que o Preposto da **EMPRESA REGISTRADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução da presente Ata é o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1-** Caso a **EMPRESA REGISTRADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b)** Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**8.2-** Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **EMPRESA REGISTRADA** por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão da Ata de Registro de Preços, optar entre:

**a)** A efetiva rescisão da Ata de Registro de Preços, mas exigindo da **EMPRESA REGISTRADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “8”, a título de indenização por perdas e danos;

**b)** O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **EMPRESA REGISTRADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “8.1”.

**8.3-** Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “8.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **EMPRESA REGISTRADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “8.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “8.1” (pelo inadimplemento absoluto).

**8.4-** O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **EMPRESA REGISTRADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1-** A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**9.2-** A presente Ata poderá ser rescindida nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1-** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.2-** O Departamento de Comunicação – DCO da Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV do CREA-SP, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1-** As despesas oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços ficarão a cargo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Divulgação Institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**12.1-** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições da presente Ata, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**13.1-** É expressamente proibida, por parte da **EMPRESA REGISTRADA**, durante a execução do objeto desta Ata, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

**13.2-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

**13.3-** A EMPRESA REGISTRADA se compromete a manter durante a execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017.

**13.4-** Integram a presente Ata como se nela estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico n.º\*\*\*/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA**, anexados no processo administrativo L-083/2017.

**13.5-** A presente Ata de Registro de Preços não autoriza, nem a **EMPRESA REGISTRADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão desta Ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**13.6-** Caso qualquer das Cláusulas desta Ata seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

**13.7-** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013 e da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14-** As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda da presente Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

---

**CREA-SP n.º**  
**Pelo CREA-SP**

---

**Pela EMPRESA REGISTRADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: